



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL, A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA, A PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A GOVERNANÇA DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, Thairyne Adalgisa da Silva, faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Maraial/PE, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo diretrizes, princípios, instrumentos, mecanismos de governança e procedimentos relacionados ao Governo Digital, à transformação digital da administração legislativa e à prestação digital de serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal de Maraial/PE.

Art. 2º O Programa Legislativo de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – desburocratização e simplificação administrativa;
- II – modernização da gestão pública;
- III – eficiência, economicidade e inovação;
- IV – transparência pública e controle social;
- V – acessibilidade digital e inclusão tecnológica;
- VI – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VII – interoperabilidade entre sistemas;

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

- VIII – utilização de linguagem simples, clara e compreensível;
- IX – participação social e cidadania digital;
- X – melhoria contínua dos serviços públicos digitais;
- XI – preservação da integridade, autenticidade e disponibilidade das informações digitais;
- XII – centralidade do cidadão na prestação dos serviços públicos digitais.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Legislativo de Governo Digital:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais;
- II – promover a transformação digital das rotinas administrativas e legislativas;
- III – fortalecer a transparência institucional;
- IV – estimular a inovação tecnológica no âmbito legislativo;
- V – simplificar procedimentos administrativos;
- VI – ampliar a eficiência da administração legislativa;
- VII – fomentar a participação social nos processos institucionais;
- VIII – promover integração e interoperabilidade entre plataformas e sistemas;
- IX – aprimorar a gestão pública baseada em dados e evidências;
- X – assegurar prestação digital de serviços públicos acessíveis, seguros e eficientes.

CAPÍTULO II DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Maraial poderá instituir, desenvolver, implementar e aperfeiçoar plataformas, sistemas, ferramentas e instrumentos digitais destinados:

- I – à prestação digital de serviços públicos;
- II – ao atendimento eletrônico ao cidadão;
- III – à tramitação eletrônica de documentos e processos;
- IV – à comunicação institucional digital;
- V – à participação popular e interação social;
- VI – à gestão legislativa eletrônica;
- VII – à transparência pública e acesso à informação;
- VIII – à gestão administrativa digital;
- IX – ao armazenamento e preservação eletrônica de documentos;
- X – à integração de informações e dados institucionais.

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

**Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco**

Art. 5º As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão observar, sempre que possível:

- I – acessibilidade digital;
- II – compatibilidade com dispositivos móveis;
- III – interoperabilidade entre sistemas;
- IV – disponibilidade contínua dos serviços;
- V – segurança da informação;
- VI – integridade e autenticidade documental;
- VII – rastreabilidade das operações realizadas;
- VIII – proteção de dados pessoais;
- IX – linguagem simples e acessível;
- X – mecanismos de transparência e controle social.

§ 1º Os serviços digitais deverão ser disponibilizados por meio de portal eletrônico oficial, aplicativo institucional ou outros canais digitais adequados.

§ 2º Sempre que tecnicamente viável, os serviços digitais deverão possibilitar acompanhamento eletrônico das solicitações formuladas pelos usuários.

Art. 6º A Câmara Municipal buscará assegurar ao cidadão, sempre que possível:

- I – formulação eletrônica de requerimentos e solicitações;
- II – acompanhamento digital de processos administrativos;
- III – acesso eletrônico às atividades legislativas;
- IV – acesso digital às informações públicas;
- V – utilização de serviços eletrônicos integrados;
- VI – atendimento eletrônico por múltiplos canais digitais.

Art. 7º A prestação digital de serviços públicos não afasta, quando necessária ou legalmente exigida, a possibilidade de atendimento presencial ao cidadão.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DIGITAL E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Maraial observará práticas de governança digital destinadas:

- I – à melhoria contínua dos serviços públicos digitais;
- II – à modernização administrativa;
- III – à segurança da informação;
- IV – à prevenção de riscos cibernéticos;

**Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

- V – à gestão eficiente de dados e informações;
- VI – à proteção da infraestrutura tecnológica institucional;
- VII – ao monitoramento do desempenho dos serviços digitais;
- VIII – à integridade e confiabilidade dos sistemas institucionais.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das plataformas digitais observará integralmente:

- I – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – as regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- III – as políticas institucionais de proteção de dados e segurança da informação;
- IV – os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, prevenção e segurança.

Art. 10. Os sistemas digitais deverão adotar, sempre que possível, mecanismos de autenticação e assinatura eletrônica compatíveis com a Lei Federal nº 14.063/2020.

Parágrafo único. Os atos e documentos eletrônicos produzidos no âmbito da Câmara Municipal poderão possuir validade jurídica equivalente aos documentos físicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11. A Câmara Municipal poderá promover ações de capacitação e desenvolvimento de competências digitais destinadas:

- I – aos servidores públicos;
- II – aos agentes políticos;
- III – aos colaboradores e usuários dos sistemas institucionais;
- IV – à disseminação da cultura de transformação digital e segurança da informação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 12. São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – acesso facilitado aos serviços digitais;
- II – atendimento adequado, acessível e eficiente;
- III – proteção de seus dados pessoais;
- IV – acesso à informação pública;
- V – utilização de sistemas seguros e confiáveis;
- VI – obtenção de informações claras e compreensíveis;

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

VII – acompanhamento das solicitações formuladas;

VIII – transparência quanto ao tratamento de dados pessoais.

Art. 13. É assegurada ao cidadão a gratuidade de acesso às plataformas digitais disponibilizadas pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS INSTITUCIONAIS

Art. 14. Constituem serviços digitais disponibilizados ou passíveis de disponibilização pela Câmara Municipal de Maraial, dentre outros:

I – Portal da Transparência;

II – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;

III – Ouvidoria Digital;

IV – Carta de Serviços ao Usuário;

V – Portal Legislativo;

VI – consulta eletrônica de proposições legislativas;

VII – acompanhamento de sessões e atividades parlamentares;

VIII – protocolos eletrônicos;

IX – sistemas eletrônicos administrativos;

X – canais digitais de comunicação institucional;

XI – outros serviços digitais instituídos pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A atualização, ampliação ou modificação dos serviços digitais poderá ocorrer mediante ato administrativo da Mesa Diretora, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá ao Controle Interno acompanhar a implementação das medidas relacionadas ao Governo Digital, podendo expedir recomendações administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da governança digital institucional.

Art. 16. A Câmara Municipal poderá editar atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidos o Controle Interno e a Assessoria Jurídica Legislativa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

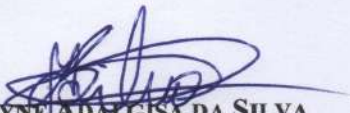


CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

**Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco**

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Maraial (PE), 02 de junho de 2026.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL

**Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco**